



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00183/2024

**Data de autuação**  
18/03/2024

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

**Ementa:**

DENOMINA PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA DE AURORA.		
<b>Autor:</b>	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
<b>Usuário assinator:</b>	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
<b>Data da criação:</b>	18/03/2024 11:49:48	<b>Data da assinatura:</b>	18/03/2024 11:53:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI  
18/03/2024

### **DENOMINA DE PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. -1º** Fica denominada de PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Agrovila, no Município de Aurora.

**Art. - 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. - 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**O Padre Francisco Bezerra de França** nasceu no Município de Aurora, em 19 de novembro de 1912, filho de José Amaro de França e Vicência Bezerra de França.

Após passar por Paróquias de outros estados, assumiu a Paróquia Senhor Menino Deus de Aurora, em 1971, permanecendo como vigário até fevereiro de 1987, onde desenvolveu profícuo trabalho religioso e social.

O Padre França contribuiu de maneira singular para o desenvolvimento religioso, cultural e humano das famílias da região do Sítio Cachoeira. Homem dotado de grande cultura buscou com esmero melhorar as condições de vida da população local, sobretudo incentivando a educação e a formação dos jovens, através de cursos promovidos pela Fundação Padre Ibiapina.

Junto à Diocese do Crato e à referida Fundação, atuou no combate contra a fome e a desnutrição infantil, promovendo ações comunitárias e distribuindo alimentos entre as famílias mais carentes. Foi também um grande promotor de mutirões comunitários. Organizava os homens em grupos para edificarem estradas, construírem barragens no rio, colocarem sifões nos açudes em épocas de seca, tornando a água perene na região.

Construiu uma grande Capela em honra a Santa Rita de Cássia, cuja devoção sempre esteve presente nas terras do Sítio Cachoeira. Nesse espaço, o Reverendo promovia grandes festividades no dia 22 de maio, em louvor à padroeira, cuja preparação passava integralmente pelo crivo do seu criterioso olhar.

Portanto, das mais justas a homenagem que o povo aurorense presta ao grande benfeitor, falecido em 10 de junho de 1987, emprestando seu honrado nome para denominar a Areninha construída pelo Governo do Estado no Distrito de Agrovila, em Aurora.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO DE FRANÇA

CPF

Nada consta.

MATRÍCULA

0174340155 1987 4 00021 187 0002410 41

SEXO

Masculino

COR

---

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro, com 74 anos de idade

NATALIDADE

Aurora - CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

---

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ AMARO DE FRANÇA e VICENCIA BEZERRA DE MARIA, Sítio Cachoeira, Zona Rural Aurora - CE

DIA MÊS ANO

10/06/1987

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dez de junho de mil novecentos e oitenta e sete às 14:30 horas

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Ignês Andreazza em Aurora - CE

CAUSA DA MORTE

Acidente Vascular Cerebral

DECLARANTE

TEREZINHA LIRA DE FRANÇA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério Público de Aurora

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. SINVAL PRIMO CAXILÉ FILHO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCEER

Declarou que deixou bens a inventariar. Não deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial

---

Grupo Sanguíneo

---

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

CARTÓRIO QUEZADO 1º OFÍCIO

Oficial: Vicente Jerônimo da Silva  
 Rua Sebastião Alves nº 151, Centro, Aurora-CE.  
 cartorioquezado@hotmail.com (88) 9 9383-6209  
 www.cartorioquezado.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Aurora-CE, 15 de março de 2024

*Rennata Beatriz Fernandes da Silva*  
 Rennata Beatriz Fernandes da Silva  
 Escrevente

PÚBLICA

ADOTADO

ADOTADO

SELO DIGITAL DE

AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE

AUTENTICIDADE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIEMTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	20/03/2024 12:08:55	<b>Data da assinatura:</b>	20/03/2024 12:39:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
20/03/2024

LIDO NA 17ª (DECIMA SÉTIMA ) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2024 11:12:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2024 11:16:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
27/03/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

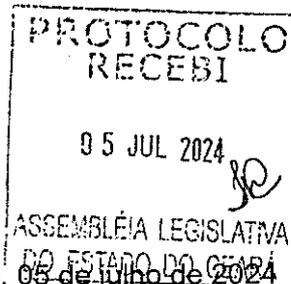
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Ofício nº 117/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00183/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO DISTRITO DE AGROVILA, NO MUNICÍPIO DE AURORA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000736/2024-26**

05/07/2024 às 10:13

Nº de protocolo externo: (06969/2024)

**Assunto**

CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

**Observação**

OFICIO Nº 117/2024 - PROC SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em 11/09/2024 às 12:00**

Em análise

**Unidade atual**

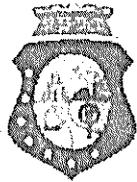
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo  
através do QR Code.

SUITE

Atividade Integrada



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

06969/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

05/07/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

### OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 117/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS A  
DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA CONSTRUIDA  
PELO GOVERNO DO ESTADO, NO DISTRITO DE AGROVILA, NO  
MUNICÍPIO DE AURORA.



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 05 de julho de 2024

Ofício nº 117/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

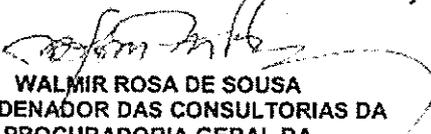
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00183/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO DISTRITO DE AGROVILA, NO MUNICÍPIO DE AURORA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

05/07/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SOP/SUPER

**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **05/07/2024** às **10:53** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações  
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo, que solicita informações a respeito da areninha no município de Aurora, distrito de agrovila.

Em resposta ao ofício nº 117/2024-PROC, seguem as seguintes informações:

- Houve uma execução de uma areninha no município de Aurora, distrito de agrovila, cuja contratada é a empresa CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.

3. A obra passou a integrar o domínio público do Município.

4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5 e 6. A obra foi concluída. Seu Termo de Recebimento Definitivo se encontra registrado com a data 19/06/2024.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

**Antônio Caio de A. Timbó**

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações  
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAE

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU  
TIMBO**, em 06/08/2024, às 10:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme  
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,  
informando o código  
EF97-077C-D0E7-35DA.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 004134/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 22 de agosto de 2024

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para  
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

**Giovanni de Castro Pacheco**

**Superintendente Adjunto de Edificações - SOP**

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 004134/2024/SOP/SUPAE

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em 22/08/2024, às 11:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 6C54-A116-E26A-5A1E.

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 11/09/2024, às 12:00

NUP: 01000.000736/2024-26

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
05/07/2024 às 10:13	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
05/07/2024 às 10:53	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/07/2024 às 10:07	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
24/07/2024 às 10:41	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
04/08/2024 às 19:48	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/DIFOR/GECOPE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/08/2024 às 09:43	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
06/08/2024 às 10:04	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/08/2024 às 10:05	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
22/08/2024 às 11:10	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
22/08/2024 às 11:12	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 004134/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
22/08/2024 às 11:56	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 004134/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
22/08/2024 às 11:56	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
11/09/2024 às 12:00	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0183/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2024 08:52:50	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2024 08:51:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/20224		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2024 11:41:10	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2024 11:41:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
14/10/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 0183/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA**

**MATÉRIA: DENOMINA PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei cujo autoria, número e matéria constam em ementa.**

#### **DO PROJETO DE LEI**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. -1º Fica denominada de PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Agrovila, no Município de Aurora.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.”**.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **117/2024-PROC**, datado de **05/07/2024**, seguem as respostas:

Ofício nº 117/2024-PROC

De: SOP/DIFOR

Para: SOP/SUPAE

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; <sup>SIM</sup>

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019); O objeto será com recursos 100 % do Tesouro do Estado.

1. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; <sup>SIM</sup>

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; <sup>A escola ainda não foi oficialmente denominada.</sup>

1. Se a sua construção já foi concluída; <sup>SIM</sup>

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Nesse viés, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Consta do ofício-resposta acima identificado, que o bem cuja denominação se pretende, pertencerá ao Estado do Ceará e, sendo assim, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 183/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2024 11:48:59	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2024 11:49:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
14/10/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0183/2024- ENCMINHADO À CCJR.		
<b>Autor:</b>	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2024 13:50:56	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2024 13:51:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
14/10/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à CCJR.

JOSE LEITE JUCA FILHO  
PROCURADOR EM EXERCICIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2024 13:46:04	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2024 13:46:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/10/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2024 AUTORIA DEP FERNANDO SANTANA EM ANÁLISE NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	29/10/2024 11:48:18	<b>Data da assinatura:</b>	29/10/2024 11:48:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER  
29/10/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00183/2024

DENOMINA PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00183/2024**, proposto pelo Deputado Fernando Santana, que: “DENOMINA PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.”

Na proposição ora apresentada, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

*“O Padre Francisco Bezerra de França nasceu no Município de Aurora, em 19 de novembro de 1912, filho de José Amaro de França e Vicência Bezerra de França. Após passar por Paróquias de outros estados, assumiu a Paróquia Senhor Menino Deus de Aurora, em 1971, permanecendo como vigário até fevereiro de 1987, onde desenvolveu profícuo trabalho religioso e social. O Padre França contribuiu de maneira singular para o desenvolvimento religioso, cultural e humano das famílias da região do Sítio Cachoeira. Homem dotado de grande cultura buscou com esmero melhorar as condições de vida da população local, sobretudo incentivando a educação e a formação dos jovens, através de cursos promovidos pela Fundação Padre Ibiapina. Junto à Diocese do Crato e à referida Fundação, atuou no combate contra a fome e a desnutrição infantil, promovendo ações comunitárias e distribuindo alimentos entre as famílias mais carentes. Foi também um grande promotor de mutirões comunitários. Organizava os homens em grupos para edificarem estradas, construir barragens no rio, colocarem sifões nos açudes em épocas de seca, tornando a água perene na região.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que a(o) Excelentíssima(o) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresenta-se **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00183/2024, de autoria do Deputado Fernando Santana.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2024 15:16:13	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2024 15:17:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/11/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 05/11/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/11/2024 10:56:09	<b>Data da assinatura:</b>	18/11/2024 13:24:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E SETE

**DENOMINA PADRE FRANCISCO BEZERRA DE FRANÇA A ARENINHA, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada Padre Francisco Bezerra de França a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Agrovila, no Município de Aurora.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
14 de novembro de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO